



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uranademinas.mg.leg.br

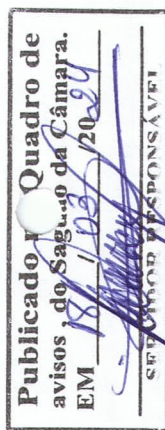


Câmara Munic. de Uruana de Minas
Protocolado no Livro próprio às feições
147 ass u nº 2104
à 11h35 Horas.
Uruana de Minas 18/03/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 004, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG para a 8ª Legislatura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, aprovou nos termos art. 29, VI, a, da Constituição Federal, art. 24, VI, da Lei Orgânica Municipal, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Os subsídios dos Vereadores do Município de Uruana de Minas, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Os subsídios mensais dos Vereadores, são fixados em parcela única de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG é fixado em parcela única de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Art. 4º Os subsídios de que tratam os artigos 2º e 3º, serão devidos pelo comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias da Câmara e das comissões permanentes e/ou temporárias e à participação nas votações.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, a parcela única do subsídio é fixada observada a seguinte proporção:

I – 65% (sessenta e cinco por cento) em razão do exercício do mandato e do comparecimento do Vereador às reuniões ordinárias da Câmara Municipal;

II – 35% (trinta e cinco por cento) em razão da participação, na qualidade de membro efetivo ou suplente, nas comissões permanentes e/ou temporárias da Câmara Municipal e pelo comparecimento às suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º. A proporção de que trata o § 1º deste artigo não se aplica à parcela dos subsídios do Presidente e do 1º Secretário da Câmara Municipal, em razão do impedimento previsto no

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br



Regimento Interno, caso em que perceberão os subsídios integralmente, salvo na hipótese do art. 5º, II, a.

Art. 5º O subsídio será:

I – integral, observado o disposto no art. 4º, para o Vereador:

a) no exercício do mandato;

b) quando licenciado na forma dos incisos I e II, do Art. 46, da Resolução nº 037 de 18 de maio de 2005;

c) suplente, quando convocado para o exercício do mandato;

II – proporcional, observado o disposto no § 3º, para o Vereador:

a) que não comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara;

b) que não integrar, na condição de efetivo ou suplente, às comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal ou não comparecer às suas reuniões;

c) suplente de membro de comissão que não comparecer às suas reuniões ordinárias, quando regularmente convocado pelo seu Presidente.

§ 1º A proporção de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo será alcançada dividindo-se o valor do subsídio mensal correspondente à cota estabelecida na forma do inciso I do § 1º do art. 4º pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas durante o mês, obtendo-se o valor que será deduzido por cada falta registrada, salvo, se a Mesa Diretora aceitar a justificativa da falta.

§ 2º. A proporção de que trata as alíneas “b” e “c” do inciso II deste artigo será obtida dividindo-se o valor do subsídio mensal correspondente à cota estabelecida na forma do inciso II do § 1º do art. 4º pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões realizadas durante o mês, valor que será deduzido por cada falta registrada, salvo, se a Comissão aceitar a justificativa da falta.

Andréa Escota
Vereadora PT
Uruana de Minas



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br



§ 3º Na hipótese de o Vereador não participar, na qualidade de efetivo ou suplente, de qualquer comissão permanente ou temporária da Câmara, ser-lhe-á devida, a título de subsídio, apenas a cota estabelecida no art. 4º, § 1º, I, desta Lei.

§ 4º Não se aplica o disposto no § 3º deste artigo ou a proporção prevista no seu inciso II, b, nos casos em que, em razão da representação proporcional, ao vereador ou à sua bancada não couber a indicação de membros para integrar as comissões permanentes e/ou temporárias.

Art. 6º Os Vereadores perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio no dia 20 de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seu subsídio, tomando como base o valor do mês de dezembro, nos termos no inciso VIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º Os subsídios dos Vereadores fixados nos artigos 2º e 3º desta Lei, não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea "a", do inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 8º O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do mandato não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I - 7% (sete por cento) da receita do Município;
- II - 70% (setenta por cento) da receita da câmara;
- III - 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Para efeito do disposto no Inciso I deste artigo, considera-se como receita do Município, todos os ingressos financeiros para o tesouro municipal, exceto:

I – Os resultantes de operações de créditos;

II – As receitas extra orçamentárias.

Andréia Frota
Vereadora PT
Uruana de Minas



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br



§ 2º Para efeito do disposto no Inciso II deste artigo, considera-se como receita da Câmara, os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§ 3º. Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada n § 9º., do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 4º. Os Limites estabelecidos nos incisos II e III do caput deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do Artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea "a", e § 1º, do art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.

Art. 9º É assegurada revisão anual dos subsídios dos Vereadores, com base em índice oficial.

Parágrafo Único: A primeira revisão anual dos subsídios a que refere esta Lei somente poderá ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 10. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 11. Na hipótese de a despesa total da Câmara Municipal ultrapassar o limite previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, o subsídio de que trata esta Lei, poderá, a critério da Mesa Diretora e mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, ter o seu valor nominal reduzido no curso da Legislatura.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Uruana de Minas/MG, 04 de março de 2024; 27º da Instalação do Município.

[Assinatura]
Aurélia Frota
Vereadora PT
Uruana de Minas



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br



Robson Resende da Mota
Ver. Robson Resende da Mota
Presidente

Symara Castro
Ver. Symara Castro
Primeira Secretária

Itamar Batista Estrela
Ver. Itamar Batista Estrela
Vice Presidente

Andreia Frola
Ver. Andreia Frola
Segunda Secretária

COLENDO PLENÁRIO,

JUSTIFICATIVA

Atendendo às determinações constitucionais (especialmente ao art. 29, VI, "a") e de nossa Lei Orgânica, a Mesa Diretora da Casa, em conjunto com os demais Vereadores, apresentam o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a **fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025.**

Em síntese, a presente proposta cumpre às determinações legais, consubstanciadas na **obrigatoriedade de fixação dos subsídios parlamentares em cada legislatura para a subsequente observando-se os limites determinados pela Constituição da República e Lei Complementar nº 101/2000.**

Insta observar que no trato da matéria observou-se a integração das disposições das Emendas Constitucionais nº 19, 25 e 41, mantendo-se a fixação na presente legislatura para a próxima, nos termos do princípio da anterioridade (conforme o que determina a Emenda Constitucional nº 25), fazendo-se por lei, harmonizando o disposto no inc. VI, do art. 29, com o inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Ademais a última fixação do subsídio dos membros do Poder Legislativo de Uruana de Minas, foram fixados pela Lei Municipal nº 486, de 29 de setembro de 2016, sendo que os vereadores deste município não tiveram fixação dos subsídios para a presente legislatura.

Andreia Frola
Andreia Frola
Vereadora PT
Uruana de Minas



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br



Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito dos Nobres Pares.

Uruana de Minas/MG, 04 de março de 2024. 4ª Sessão Legislativa; 7ª Legislatura.

Robson Resende da Mota
Ver. Robson Resende da Mota
Presidente da Mesa Diretora
Symara Castro
Symara Castro
Primeira Secretária

Itamar Estrela
Ver. Itamar Estrela
Vice Presidente
Andreia Frota
Andreia Frota
Segunda Secretária





CÂMARA MUN. DE URUANA DE MINAS MG
DESPACHO
Aprovado em 12 Junho discussão por
00 votos contrários, 07 votos
favoráveis e 00 abstenções
Sala das Comissões 25 / 03 2024
Robson Resende da Mata
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUN. DE URUANA DE MINAS MG
DESPACHO
Aprovado em 12 Junho discussão por
00 votos contrários, 07 votos
favoráveis e 00 abstenções
Sala das Comissões 25 / 03 2024
Robson Resende da Mata
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Referência: **Projeto de Lei que “Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG para 8ª Legislatura e dá outras providências”**.

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à geração de despesas de caráter continuado.

O cálculo levou em consideração os valores atuais das remunerações dos Servidores da Câmara Municipal e Subsídios pagos atualmente aos Vereadores, bem como as respectivas contribuições sociais, projetando os valores propostos no Projeto de Lei em referência.

Para o exercício de 2024 foi considerado o IPCA acumulado no exercício 2023 de 4,62%, e para os exercícios de 2025 foi considerado um IPCA de 4,5% sobre os vencimentos e salários, uma vez que o Subsídio dos vereadores já será fixado pelo presente Projeto de Lei, já para 2026 foi considerado um IPCA de 4,5%.

Para fins de previsão da Receita Corrente Líquida, foi feito uma apuração dos últimos 5 (cinco) anos com base na RCL ajustada para fins de apuração de limite de despesas com pessoal declarada no RGF encaminhado ao SICONFI/STN, projetando a mesma para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 considerando o IPCA 4,5%.

Segue o quadro da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro:

PODER LEGISLATIVO DE URUANA DE MINAS - MG ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO:		
	Projeto de Lei – Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Uruana de Minas/MG para 8ª Legislatura e dá outras providências.		
VIGÊNCIA	INÍCIO: Janeiro 2025		FIM: Indeterminado
DAS DESPESAS - R\$			
NATUREZA	2024	2025	2026
Vencimentos e Salários	192.620,74	201.288,67	210.346,66
Subsídios dos Vereadores	417.767,72	659.835,00	689.527,58
Obrigações Patronais INSS	128.181,58	180.835,97	188.973,59
TOTAL	738.570,04	1.041.959,64	1.088.847,83

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000
Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA - R\$

2019	2020	2021	2022	2023
16.869.464,75	19.013.031,06	20.942.706,49	27.624.305,14	28.640.483,13

https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA - R\$

2024	2025	2026		
29.963.673,45	31.312.038,75	32.721.080,50		

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	DESPESA ESTIMADA	RCL PROJETADA	IMPACTO %
2024	738.570,04	29.963.673,45	2,46 %
2025	1.041.959,64	31.312.038,75	3,33 %
2026	1.088.847,83	32.721.080,50	3,33 %

DATA: 18/03/2024.

PLÍNIO AGUIAR DE CASTRO
CRC/MG: 065.688/0

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, E SERÃO PREVISTAS NOS ORÇAMENTOS SUBSEQUENTES, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO VIGENTE E COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. DECLARAMOS AINDA QUE AS DESPESAS FUTURAS SERÃO PREVISTAS NOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS A SEREM ELABORADOS E VOTADOS.

DATA: 18/03/2024.

ROBSON RESENDE DA MOTA
Presidente

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke

